



EMENDA DE Nº CM 112/2023
(Ao Projeto de Lei Nº EM-086/2023)

Emenda Aditiva

Incluir o parágrafo 6º ao Art. 2º, proposto pela PLEM 086/2023, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 6º – Na nova concessão, fica incluso no PMSB a obrigatoriedade da empresa concessionária garantir o fornecimento contínuo de água potável a todos os imóveis do município, sendo que nos casos da falta de água potável por algum motivo, deverá a empresa reestabelecer o fornecimento em até 12 horas.

Justificativa

Apresento esta emenda, observando o grande número de reclamações em relação a falta de água nos imóveis do município. Reclamações constantes durante o ano inteiro e em vários bairros. Não podemos deixar esta proposta ser apreciada sem garantir em seu texto o cumprimento desta obrigação da empresa concessionária em fornecer de maneira contínua a água potável em toda Divinópolis.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2023.

Ademir Silva
Vereador MDB